

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.093, de 19 de abril de 2.022.

EMENTA: Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016, revoga os incisos I, II e III e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O título de utilidade pública será concedido às associações, cooperativas, fundações e organizações religiosas que, não tendo fins lucrativos, tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:”

Art. 2º Acrescenta-se alíneas de “A” a “L” ao art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016 com as seguintes disposições:

“Art. 4º

- a) promoção da assistência social;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- d) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do voluntariado;

Gabinete do Prefeito

- h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i) experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) promoção de estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.”

Art. 3º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016 com a seguinte disposição:

“Art. 4º

Parágrafo único. O título de utilidade pública será concedido às organizações religiosas que, na forma da legislação em vigor, desempenhem atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 4º Revoga-se os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016 bem como suas respectivas alíneas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 19 de abril de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1077 pág 03 de 19/04/2022